



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4325

de 17 de novembro de 2021

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL
Nº 3103, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXV ao artigo 15 da Lei Municipal nº 3103, de 19 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

...

XXV - auditar os órgãos ou entidades, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que os mesmos encaminhem resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, exceto em casos excepcionais, quando a solicitação do TCE/RS prever prazos inferiores.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3103, de 19 de março de 2013, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de novembro de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo